TERMO DE REFERÊNCIA

Artigos 6º, XXIII, 18 e 40 da Lei Federal nº 14.133/2021

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Finanças.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para cessão onerosa, com exclusividade, do direito de operacionalização dos serviços de pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Barra Funda/RS, abrangendo servidores ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários da Administração Direta.

2.2. O objeto constitui item único, abrangendo 60 (sessenta) meses de operacionalização, conforme a tabela abaixo, observados os quantitativos estimados no Documento de Formalização da Demanda.

Cód. PCA	Item	Descrição	Qtdade/ Unidade	Valor de Referência Global
837	1	Cessão onerosa, com exclusividade, do direito de operacionalização da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta de Barra Funda/RS; base estimada de 289 servidores, folha mensal bruta de R$ 1.238.000,00 e líquida de R$ 970.000,00 (14/10/2026).	60 meses	R$ 50.000,00 (mínimo global)

2.3. A contrapartida mínima de referência, a ser paga ao Município pela instituição vencedora, é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para todo o período, nos termos da pesquisa de mercado, sem prejuízo da disputa por ofertas superiores. A estimativa resulta de cotação válida obtida junto a instituição financeira, consideradas as particularidades da folha; os valores obtidos em outros procedimentos devem ser analisados segundo a comparabilidade de escala e escopo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual do Município de Barra Funda/RS, sob o código PCA nº 837.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Após a assinatura contratual, a instituição vencedora terá até 60 (sessenta) dias para implantação e transição, com início da operacionalização de acordo com o cronograma aprovado pelo Município, assegurada a continuidade do crédito salarial.

3.2. A execução compreenderá recepção eletrônica segura dos arquivos de folha, validação, processamento e disponibilização dos créditos nas datas informadas pela Administração, sem custos ou tarifas para o Município.

3.2.1. A contratada manterá equipe, sistemas, infraestrutura e canais de atendimento suficientes para executar diretamente o objeto, com suporte operacional permanente.

3.3. A contratação abrange estimativamente 289 servidores, folha bruta mensal aproximada de R$ 1.238.000,00 e folha líquida mensal aproximada de R$ 970.000,00, data-base de 14/10/2026; os quantitativos são informativos, sem garantia de volume mínimo nem revisão automática da contrapartida.

3.4. Os serviços deverão atender, no mínimo, às condições abaixo:

I. PROCESSAMENTO DA FOLHA: recepção de dados em formato eletrônico compatível com os sistemas municipais, execução dos créditos, conferência e disponibilização de comprovantes e arquivos de retorno.

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99918-4275 – CEP 99.585-000 – Barra Funda/RS

a. A Administração encaminhará os arquivos e disponibilizará recursos necessários ao pagamento em prazos operacionais previamente pactuados, cabendo à contratada verificar inconsistências e solicitar saneamento tempestivo.

b. Os créditos de salários, vencimentos, férias, gratificações, décimo terceiro e demais parcelas remuneratórias abrangidas serão efetivados nas datas estabelecidas pelo Município, inclusive eventuais folhas complementares.

c. A contratada disponibilizará canais seguros para troca de arquivos, confirmação do processamento, consulta de ocorrências e tratamento de contingências, com registro de auditoria.

d. A instituição informará imediatamente falhas que possam comprometer o pagamento e executará plano de contingência e recuperação, sem ônus ao Município.

e. Não será cobrada do Município qualquer tarifa pela transmissão de arquivos, implantação, processamento, manutenção, movimentação operacional ou assistência relacionada ao objeto.

f. Os recursos destinados à folha serão movimentados com observância das regras de disponibilização e liquidação aplicáveis, vedada retenção ou utilização indevida.

g. A prestação dos serviços não compreende, por si só, exclusividade de operações de crédito consignado, investimentos, arrecadação municipal, depósitos judiciais ou contratação de produtos financeiros não expressamente incluídos no objeto.

h. A exclusividade limita-se ao processamento dos créditos da folha abrangida e não impede a livre escolha bancária pelo beneficiário ou a portabilidade salarial.

i. A instituição deverá oferecer aos beneficiários informações claras sobre contas-salário, gratuidades, canais de atendimento, portabilidade e resolução de divergências.

j. Os procedimentos bancários observarão a regulação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil vigente em cada fase da execução.

II. ATENDIMENTO PRESENCIAL: A Instituição Financeira deverá disponibilizar e manter atendimento presencial no Município de Barra Funda/RS, durante toda a vigência contratual, destinado às demandas dos beneficiários relacionadas à operacionalização da folha de pagamento, inclusive orientações sobre contas-salário, atualização cadastral, portabilidade salarial e solução de ocorrências. A estrutura poderá ser implementada por meio de agência, posto de atendimento ou outra modalidade presencial legalmente admitida e compatível com os serviços exigidos, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil. A implantação deverá estar concluída em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura contratual, não constituindo a existência prévia de estrutura no Município requisito de participação ou habilitação.

III. DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS: respeito à portabilidade salarial, às gratuidades regulamentares e à proibição de condicionar recebimento de remuneração à aquisição de conta-corrente, crédito, seguros ou outros produtos.

IV. SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS: observância da Lei nº 13.709/2018, sigilo bancário, controles de acesso, criptografia, rastreabilidade e uso dos dados estritamente necessário à finalidade contratual.

V. CONTINUIDADE: garantia de migração ordenada na implantação e no término do contrato, com transferência segura das informações estritamente necessárias e sem interrupção dos pagamentos.

a. A contratada fornecerá manuais, orientação aos servidores e suporte à equipe municipal para implantação e eventual migração ao fim do ajuste.

3.5. A instituição financeira contratada deverá observar a Lei Complementar Federal nº 105/2001, a Lei Federal nº 13.709/2018, as normas de segurança da informação e a regulamentação aplicável à proteção dos dados bancários e pessoais dos beneficiários.

3.5.1. O compartilhamento de dados pelo Município deverá limitar-se às informações necessárias à operacionalização dos pagamentos, observadas as finalidades legítimas, a necessidade, a segurança e a prevenção.

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99918-4275 – CEP 99.585-000 – Barra Funda/RS

3.5.2. A contratada não poderá utilizar as informações obtidas em razão do contrato para finalidades incompatíveis com a legislação, tampouco condicionar o pagamento de remunerações à aquisição de produtos ou serviços financeiros adicionais.

3.5.3. A Instituição Financeira deverá comunicar ao Município, sem demora injustificada e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência, os incidentes de segurança da informação que possam comprometer dados pessoais compartilhados em razão do contrato ou a continuidade dos serviços de pagamento, fornecendo as informações disponíveis sobre natureza do evento, riscos identificados e medidas de contenção.

3.5.3.1. A comunicação contratual não substitui as obrigações legais e regulamentares de notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ao Banco Central do Brasil ou aos titulares, quando aplicáveis, observadas as competências e responsabilidades de cada agente de tratamento.

3.5.4. As partes observarão suas respectivas responsabilidades como agentes de tratamento, inclusive nas situações em que a instituição financeira atue como controladora independente em razão de obrigações legais e regulatórias próprias.

3.6. Todos os custos de implantação, atendimento presencial, tecnologia, manutenção, pessoal, encargos e execução correrão exclusivamente por conta da instituição financeira.

3.7 O recebimento inicial do objeto ocorrerá após a verificação da implantação, da integração dos sistemas e da realização do primeiro processamento da folha, mediante recebimento provisório e definitivo, conforme os procedimentos estabelecidos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização contínua dos serviços durante toda a vigência contratual.

3.8. Inconformidades deverão ser corrigidas tempestivamente pela contratada, sem ônus para o Município ou prejuízo aos direitos dos beneficiários.

3.9. O descumprimento das datas de crédito e demais obrigações sujeitará a instituição às sanções previstas no edital e contrato, assegurados contraditório e ampla defesa.

3.10. A execução será continuada ao longo de 60 (sessenta) meses; não haverá pagamento mensal do Município à instituição financeira.

3.11. O fiscal acompanhará processamento, regularidade dos créditos, nível de atendimento, integridade dos dados e solução de ocorrências; a fiscalização não afasta a responsabilidade integral da contratada.

3.12. A instituição prestará os esclarecimentos e disponibilizará demonstrativos de processamento e registros de ocorrências quando solicitados, preservados os dados pessoais e o sigilo bancário.

3.13. A contratada encaminhará, mensalmente, relatório operacional sintético sobre processamento da folha, cumprimento de prazos, falhas e providências adotadas, com compartilhamento de dados restrito ao necessário.

3.14. A contratada deverá cumprir, durante toda a execução contratual, a legislação e a regulamentação bancária vigentes, especialmente as disposições relativas ao pagamento de salários, vencimentos, aposentadorias e similares, conta-salário, portabilidade, gratuidades, proteção de dados e direitos das pessoas naturais usuárias de serviços financeiros, inclusive as normas supervenientes do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

3.15. A exclusividade contratual ficará limitada à operacionalização primária dos créditos da folha abrangida pela contratação, não compreendendo a imposição de permanência dos recursos na instituição contratada, a exclusividade de operações de crédito consignado ou a contratação obrigatória de outros produtos ou serviços financeiros.

3.16. A instituição financeira contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, a legislação e a regulamentação bancária aplicáveis, especialmente as disposições referentes à operacionalização de contas-salário, à portabilidade salarial, às gratuidades asseguradas aos beneficiários e aos direitos das pessoas naturais usuárias de serviços financeiros.

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99918-4275 – CEP 99.585-000 – Barra Funda/RS

3.17. Deverão ser observadas a Lei Federal nº 15.252/2025, a Resolução CMN nº 5.299/2026, a Resolução BCB nº 566/2026 e demais normas pertinentes, respeitados os respectivos prazos de entrada em vigor, as disposições transitórias e eventuais alterações ou substituições normativas.

3.18. Até a entrada em vigor de novas disposições, permanecerão aplicáveis as normas regulamentares então vigentes.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

4.1. A contratação envolve serviços bancários comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis no edital, associados à cessão onerosa e exclusiva do direito de operacionalização primária da folha municipal, mediante contrapartida financeira paga ao Município.

4.2. Adota-se o PREGÃO ELETRÔNICO, previsto nos arts. 6º, XIII e XLI, 17, § 2º, 28, I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerada a natureza comum e padronizável dos serviços. A peculiaridade de a instituição financeira remunerar o Município exige adaptação fundamentada da dinâmica econômica de disputa, sob a forma de pregão invertido, sem alteração da modalidade.

4.3. A seleção se dará pela MAIOR OFERTA PECUNIÁRIA GLOBAL EM FAVOR DO MUNICÍPIO, em item único, com propostas e lances crescentes em reais, tendo como piso R$ 50.000,00. Trata-se de aplicação excepcional e motivada da sistemática de pregão invertido à cessão onerosa da folha, não se confundindo com o critério de maior retorno econômico do art. 39 nem com leilão. O art. 33 da Lei nº 14.133/2021 não prevê expressamente maior oferta no pregão, razão pela qual o modelo depende de fundamentação jurídica expressa e de plataforma apta a realizar lances crescentes, conforme edital.

4.4. A adoção do pregão invertido encontra respaldo interpretativo no Acórdão nº 1.848/2025 do Tribunal Pleno do TCE-PR (Consulta nº 813342/2023), que admite a modalidade pregão para contratação de serviços de folha e julgamento pela maior oferta, sem caráter vinculante para o Município de Barra Funda/RS. A realização eletrônica observará o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O instrumento convocatório deverá prever inequivocamente a mecânica de disputa de ofertas crescentes, o registro e a publicidade dos lances, a classificação decrescente dos valores ofertados, a negociação e as regras de desempate legalmente aplicáveis, com validação prévia da parametrização do sistema eletrônico escolhido e compatibilização com o parecer jurídico do procedimento.

4.6. Não serão aceitas propostas inferiores à contrapartida mínima global de R$ 50.000,00. Será selecionada a maior oferta global válida, condicionada ao atendimento integral dos requisitos de habilitação e execução, vedado qualquer pagamento do Município à instituição financeira pelos serviços abrangidos.

5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

5.1. A Secretaria Municipal de Finanças necessita assegurar continuidade, regularidade e segurança no pagamento de remunerações e demais créditos dos servidores municipais.

5.2. A operação exige capacidade bancária, integração tecnológica, atendimento aos beneficiários e cumprimento rigoroso das datas do calendário da folha.

5.3. A cessão onerosa permite obtenção de receita pública, sem desembolso financeiro do Município pela execução dos serviços abrangidos.

5.4. A seleção competitiva da instituição financeira promove isonomia e busca maximizar a contrapartida econômica oferecida ao erário.

5.5. Devem ser assegurados aos servidores o atendimento presencial em Barra Funda/RS, a portabilidade salarial, as gratuidades bancárias aplicáveis e a proteção dos dados pessoais.

5.6. A contratação integrada, por item único e prazo de 60 meses, é adequada à implantação, à continuidade operacional e à exploração econômica do direito licitado.

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99918-4275 – CEP 99.585-000 – Barra Funda/RS

6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. A vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, na forma do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A assinatura poderá ocorrer eletronicamente; o prazo será contado do recebimento regular da convocação.

6.3. Vencida a validade das propostas sem convocação, observar-se-á o art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O instrumento será regido por suas cláusulas, pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação bancária aplicável.

6.5. A vigência será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, compreendendo implantação e operação.

6.5.1. A operacionalização deverá começar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura, de acordo com cronograma de transição aprovado pela Administração.

6.6. A prorrogação não é automática; eventual extensão dependerá de autorização legal, justificativa expressa de vantajosidade e exame de repercussão econômica da exclusividade concedida, com formalização contratual.

6.6.1. Antes de eventual prorrogação serão verificadas a regularidade e as condições de habilitação da contratada.

6.7. O contrato e seus aditamentos serão formalizados e divulgados conforme arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Extinção ou nulidade obedecerão às hipóteses legais e à proteção da continuidade do pagamento da folha.

7. DO REAJUSTE OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92 e art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021):

7.1. A contrapartida financeira ofertada pela instituição é valor global e será paga em parcela única ao Município, sem reajustamento ordinário, por não haver prestações pecuniárias periódicas a cargo da Administração.

7.2. Alterações extraordinárias da equação econômico-financeira somente poderão ser apreciadas nas hipóteses legalmente cabíveis, à luz do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, mediante prova robusta, sem garantia de rentabilidade da exploração econômica.

7.2.1. O requerimento será dirigido à autoridade competente, com identificação do contrato e dos fatos supervenientes alegados.

7.3. A instituição deverá apresentar documentação contemporânea, demonstração do nexo causal e análise objetiva da efetiva repercussão do evento imprevisível, vedadas revisões por simples flutuação ordinária do quantitativo da folha.

7.3.1. Variações comuns de vínculos, admissões e desligamentos integram o risco ordinário da contratada.

7.3.2. Pedidos desacompanhados de prova suficiente serão indeferidos fundamentadamente.

7.4. A Administração realizará as verificações econômicas e jurídicas necessárias à avaliação do pedido, sem alterar a natureza de receita pública do ajuste.

7.5. O pedido será decidido no prazo previsto na legislação e no contrato, observada a instrução necessária.

7.6. A pretensão deverá ser apresentada tempestivamente durante a vigência, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99918-4275 – CEP 99.585-000 – Barra Funda/RS

8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados nos termos da Portaria Municipal nº 5.415, de 25 de junho de 2026, e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
8.2. A fiscalização registrará as ocorrências relacionadas ao crédito da folha, atendimento, integração, segurança e cumprimento das obrigações, determinando as correções cabíveis.

8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5. Na hipótese de contratação de terceiros para assistência e subsídio à fiscalização, na forma do art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

8.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

8.11. O Município poderá adotar medidas de contingência e determinar a correção de falhas, resguardando a continuidade do pagamento e os direitos dos beneficiários.

8.12. A designação dos responsáveis observará a segregação de funções e a inexistência de impedimentos e conflitos de interesses.

8.13. A fiscalização verificará o cumprimento do atendimento presencial local, das gratuidades, da portabilidade e das disposições de proteção de dados.

8.14. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99918-4275 – CEP 99.585-000 – Barra Funda/RS

9. DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

11. GESTOR DO CONTRATO:

11.1. O gestor do contrato coordenará a fiscalização, os registros da implantação, o acompanhamento dos créditos, a confirmação da receita de cessão e as providências relacionadas à continuidade dos serviços.

11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso**.**

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

12.1. O objeto será recebido provisoriamente após a verificação inicial da implantação e do primeiro processamento, e definitivamente mediante ateste da conformidade técnica e operacional, sem prejuízo da fiscalização contínua durante a vigência, observados os princípios e procedimentos do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. A instituição financeira será selecionada mediante PREGÃO ELETRÔNICO, sob sistemática motivada de PREGÃO INVERTIDO, pela MAIOR OFERTA PECUNIÁRIA GLOBAL AO MUNICÍPIO, em reais e para 60 (sessenta) meses, observadas as regras do edital, a capacidade efetiva da plataforma para lances crescentes e a fundamentação jurídica específica da cessão onerosa.

13.2. Para habilitação, a instituição deverá demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e operacional pertinente ao objeto, nos limites dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.1. As exigências serão proporcionais à natureza bancária do objeto, à segurança dos créditos e à continuidade da folha.

a) Ato constitutivo e documentos de representação regularmente registrados, compatíveis com o objeto.

a.1) Comprovação de autorização para funcionamento pelo Banco Central do Brasil, vigente e pertinente às atividades a contratar.

b) Provas de inscrição no CNPJ e regularidades fiscal, previdenciária, social e trabalhista previstas na legislação.

b.1) Observância das consultas legais de impedimentos e sanções aplicáveis.

c) Documentação econômico-financeira exigível na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, observado o regime regulatório específico das instituições financeiras.

c.1) Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando execução satisfatória de serviços de processamento de folha salarial ou pagamentos massificados de natureza compatível.

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99918-4275 – CEP 99.585-000 – Barra Funda/RS

c.2) Será admitido somatório de atestados para demonstração da capacidade operacional quando tecnicamente possível.

c.3) Não será exigida experiência necessariamente em município de mesmo porte, quantidade idêntica de servidores ou estabelecimento prévio em Barra Funda/RS.

d) Declaração de disponibilidade de sistemas e meios operacionais compatíveis com os arquivos e procedimentos adotados pela Administração.

JUSTIFICATIVA: a capacidade operacional e a autorização regulatória são indispensáveis à segurança, à regularidade e à continuidade do pagamento dos servidores.

A comprovação poderá ocorrer por documentos idôneos e verificáveis, sem direcionamento a marca, solução proprietária ou instituição específica.

e) Declaração de compromisso de implantar e manter atendimento presencial no Município até o início da operação e durante toda a vigência.

f) Declaração de que observará a portabilidade, as gratuidades legais e o sigilo das informações pessoais e financeiras dos beneficiários.

f.1) Compromisso de cumprir a Lei nº 13.709/2018 e a regulamentação bancária aplicável.

f.2) Compromisso de não condicionar recebimento dos créditos à aquisição de produtos bancários.

f.3) Compromisso de não cobrar do Município pelos serviços abrangidos.

f.4) Compromisso de cumprir o cronograma de implantação e as datas de pagamento definidas pela Administração.

f.5) Compromisso de apresentar procedimentos de contingência para falhas de transmissão e processamento.

JUSTIFICATIVA: as declarações materializam obrigações de execução sem impor restrição territorial à participação competitiva. Os canais de atendimento deverão ser acessíveis e adequados ao público beneficiário, sem impedimento ao exercício da portabilidade. A manutenção de atendimento presencial não afasta serviços digitais e telefônicos complementares.

g) A instituição identificará preposto e responsáveis operacionais para comunicação com o Município antes do início da execução.

h) A proposta deverá expressar o valor global da contrapartida em moeda nacional para 60 meses, não inferior a R$ 50.000,00, sem parcelas condicionadas a metas de folha.

h.1) A classificação das propostas será feita em ordem decrescente da contrapartida global oferecida, com lances crescentes, vedado lance inferior ao mínimo de R$ 50.000,00 e exigida compatibilidade com a parametrização da plataforma eletrônica.

h.2) A oferta vencedora será paga integralmente ao Município antes do início da operacionalização, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato; o atraso impedirá o início do objeto e sujeitará a vencedora às sanções cabíveis.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Não haverá despesa ou desembolso do Município relativo à operacionalização da folha abrangida; a contratada pagará contrapartida financeira à Administração.

14.2. O valor recebido será registrado como receita pública, observada a classificação contábil e orçamentária definida pelo setor competente.

14.2.1. A execução não exige dotação de despesa para pagamento da instituição contratada.

14.3. O tratamento contábil da receita observará as normas vigentes durante a vigência contratual.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a. A CONTRATADA cumprirá integralmente o edital, contrato e proposta, mantendo autorização do Banco Central do Brasil e assumindo todos os custos e riscos ordinários da execução.

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99918-4275 – CEP 99.585-000 – Barra Funda/RS

b. Implantar e executar, sem custos ao Município, o processamento e a disponibilização dos créditos da folha nas datas fixadas, em ambiente tecnológico seguro.

c. Responder pela segurança, integridade, confidencialidade e exatidão do processamento, reparando danos causados por ação ou omissão imputável à contratada.

d. Pagar ao Município, em parcela única, o valor global da contrapartida ofertada no prazo contratual, antes de iniciar a operacionalização.

e. Assumir integral responsabilidade por empregados, prepostos, tributos, encargos e demais custos de execução.

f. Comunicar no prazo máximo de 24 horas, falhas, indisponibilidades, incidentes de segurança e ocorrências capazes de comprometer os créditos.

g. Prestar informações ao fiscal e ao gestor, respeitados o sigilo bancário e os princípios de minimização e finalidade dos dados pessoais.

h. Assegurar a liberdade de escolha do beneficiário, a portabilidade salarial e os serviços gratuitos obrigatórios.

i. Manter atendimento presencial em Barra Funda/RS durante toda a vigência, além de canais digitais e telefônicos adequados.

j. Adotar plano de contingência, corrigir falhas e assegurar continuidade do serviço em dias úteis, feriados e demais datas necessárias ao calendário salarial.

k. Resolver irregularidades sem custos adicionais e cumprir as determinações legais e contratuais da fiscalização.

l. Manter regularidade e condições de habilitação durante toda a execução.

m. Designar preposto com poderes para solução de ocorrências e comunicação com a Secretaria Municipal de Finanças.

n. Não transferir nem subcontratar a terceiros o núcleo da operacionalização da folha objeto da exclusividade, sem prejuízo de prestadores tecnológicos auxiliares autorizados pela regulação e sem afastar sua responsabilidade.

o. Cooperar na implantação e no encerramento da relação contratual, viabilizando transição segura e contínua.

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

a. Disponibilizar à contratada informações e arquivos necessários ao processamento da folha, por meios seguros e conforme os prazos pactuados.

b. Conferir a regularidade da implantação e dos serviços, realizando atestes e registrando inconformidades.

c. Comunicar tempestivamente alterações da folha, ocorrências e necessidade de correção de dados.

d. Fiscalizar o ajuste por servidores formalmente designados conforme Portaria Municipal nº 5.415/2026.

e. Receber e contabilizar a contrapartida financeira ofertada; não efetuar pagamentos ou remuneração à instituição financeira pela execução do objeto.

f. Assegurar o fornecimento dos recursos necessários ao pagamento das folhas e respeitar procedimentos legais relativos à transmissão dos arquivos.

g. Exigir a continuidade, a segurança e o atendimento aos beneficiários, sem ingerência na livre contratação de produtos bancários pelos servidores.

h. Aplicar, mediante processo regular, sanções e medidas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99918-4275 – CEP 99.585-000 – Barra Funda/RS

17.1. A solução é tecnicamente viável e atende ao interesse público ao assegurar a continuidade e a segurança dos pagamentos, permitindo obtenção de receita pela cessão onerosa da operacionalização da folha, preservados os direitos dos beneficiários.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DO RECOLHIMENTO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA AO MUNICÍPIO:

19.1. A contratação é onerosa EM FAVOR DO MUNICÍPIO: não haverá pagamento do Município à instituição financeira.

19.2. A vencedora recolherá ao Município o valor integral de sua proposta global, em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura contratual e, obrigatoriamente, antes do início da operacionalização.

19.2.1. O recolhimento será realizado em conta indicada oficialmente pela Tesouraria Municipal, com comprovante de crédito e identificação do contrato.

19.3. A receita decorrente da cessão onerosa será contabilizada de acordo com a classificação própria da Administração.

19.4. O atraso no recolhimento sujeitará a instituição às consequências previstas no edital e contrato, inclusive atualização e sanções, sem autorização para iniciar a exploração.

19.5. Os encargos tributários incidentes sobre a atividade da instituição correrão por sua conta, na forma da legislação aplicável.

19.6. É vedado à contratada compensar a contrapartida financeira com tarifas, cobranças do Município ou imposição de produtos aos beneficiários.

20. IMPACTOS AMBIENTAIS:

20.1. Trata-se de operação predominantemente digital, de baixo impacto ambiental direto. A contratada deverá racionalizar consumo de papel e energia, priorizar documentos eletrônicos e observar o descarte adequado de equipamentos e resíduos eventualmente relacionados à execução.

21. PARCELAMENTO:

21.1. O objeto constitui unidade operacional integrada, abrangendo processamento, atendimento, suporte e transferência de créditos, com cessão onerosa única pelo prazo de 60 meses.

21.2. O parcelamento do objeto é tecnicamente e economicamente inadequado, pois a fragmentação da exclusividade comprometeria a integridade da operação, a segurança do fluxo de arquivos e a avaliação econômica global da contrapartida.

22. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

22.1. A presente licitação será realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de MAIOR OFERTA PECUNIÁRIA GLOBAL EM FAVOR DO MUNICÍPIO, mediante sistemática de pregão invertido, considerando a natureza onerosa da cessão do direito de operacionalização dos serviços de pagamento da folha dos servidores públicos municipais, conforme justificativa e condições estabelecidas no Termo de Referência.

22.2. Será considerada vencedora a instituição financeira que, atendidas integralmente as exigências de habilitação, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no edital e no Termo de

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99918-4275 – CEP 99.585-000 – Barra Funda/RS

Referência, apresentar a maior oferta pecuniária global em favor do Município de Barra Funda/RS, observado o valor mínimo de referência estabelecido pela Administração.

22.3. A fase competitiva ocorrerá mediante apresentação de lances sucessivos e crescentes, buscando-se a maximização da receita pública decorrente da cessão onerosa, observadas as regras e condições previstas no Termo de Referência e no edital.

22.4. A adoção do critério de maior oferta fundamenta-se na natureza específica do objeto e na finalidade de obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para a Administração, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência e observada a legislação aplicável.

Barra Funda/RS, 15 de novembro de 2026.

CÉLIO ANDRÉ RÉ,
Secretário Municipal de Finanças

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99918-4275 – CEP 99.585-000 – Barra Funda/RS